COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2011

Determina que as empresas prestadoras de serviços de televisão por assinatura, ficam obrigadas a disponibilizar ao público grade de programação formatada numa específica sequência crescente de números identificadores de canais, e dá outras providências.

Autor: Deputado Otávio Leite **Relator:** Deputado Otoniel Lima

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 66, de 2011, propõe que as empresas prestadoras de serviços de televisão por assinatura sejam obrigadas a disponibilizar grade de programação formatada, com os canais básicos que menciona, numa específica sequência crescente de números identificadores de canais aos seus clientes-consumidores.

O projeto estabelece quais os canais básicos que deverão ser obrigatoriamente agrupados e ordenados de forma sucessiva para exibição ao público. Determina multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia em caso de descumprimento do disposto na nova disposição legal, até que seja sanado o descumprimento da obrigação.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em relato, apesar de sua louvável intenção de facilitar a utilização das televisões por assinatura pelo consumidor brasileiro, não merecerá nosso voto por sua aprovação pelo fato de tratar de matéria já minuciosamente disciplinada pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências".

Em Audiência Pública proposta por este Relator, ocorrida no Plenário 4 desta Câmara dos Deputados, em 27 de setembro de 2011, foi amplamente discutido o assunto de que trata o presente projeto. Na ocasião, ficou claramente evidenciado que a matéria já foi adequadamente contemplada pelo PL nº 29, de 2007 (PLC nº 116/2010, no Senado Federal) que foi transformado na Lei nº 12.485, de 2011.

Ante o exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n^{o} 66, de 2011.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2011.

Deputado OTONIEL LIMA Relator

2011_15413